



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 110/2022

PROJETO DE LEI Nº. 131/2022

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

Súmula:- Altera disposição da **Lei Municipal nº 080, de 30 de dezembro de 2002**, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Apucarana, como específica.

Art. 1º A Lei Municipal nº 080, de 30 de dezembro de 2002 passa a vigorar com as alterações abaixo:

"TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º (...)

I. Rede Municipal de Ensino, o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Autarquia Municipal de Educação.

II. (...)

III. (...)

IV. (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 130/22 (projeto de lei nº. 131/22).....pag. 2

TÍTULO III

DAS FUNÇÕES, QUALIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES

Art. 20

I. (...)

II. (...)

III. (...)

IV. (...)

V. funções auxiliares organizacionais, assessoramento, apoio técnico, administrativo e operacional.

Parágrafo único. Ao servidor investido nas funções indicadas no inciso V, ficam garantidos todos os benefícios previstos na carreira, desde que satisfaça os demais requisitos legais, inclusive a promoção prevista no artigo 28 desta Lei, ainda que não investido nas funções de magistério.

Art. 21 A função de Diretor de escolas e centros municipais de educação infantil será ocupada, preferencialmente, por profissional do quadro de magistério no cargo de professor e assistente infantil, respectivamente, desde que os servidores possuam Curso de Pedagogia ou especialização em gestão escolar.

§1º A escolha do profissional que irá exercer a função de Diretor constante no caput será definida por legislação específica.

§2º As funções de Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional nas escolas e centros de educação infantil poderão ser exercidas por integrantes do quadro próprio do magistério, com o cargo de Professor e Assistente Infantil, respectivamente, desde que os servidores possuam Curso de Pedagogia ou especialização em gestão escolar.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 130/22 (projeto de lei nº. 131/22).....pag. 3

TÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 32 (...)

I - horas aulas, num total de 2/3 (dois terços) aulas semanais;

II - horas atividades, num total de 1/3 (um terço) aulas semanais.

Art. 33 (...)

I - horas aulas, num total de 2/3 (dois terços) aulas semanais;

II - horas atividades, num total de 1/3 (um terço) aulas semanais.

Art. 34 (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) aperfeiçoamento profissional, podendo neste caso, o servidor se ausentar da instituição escolar no montante de até 50% de sua hora-atividade para especialização em curso de Mestrado e/ou Doutorado.

Parágrafo único. (...)

Art. 35 *A forma do exercício da hora-atividade e seu planejamento serão definidos na proposta pedagógica da unidade escolar ou centro de educação infantil, respeitadas as diretrizes emanadas da Autarquia Municipal de Educação.*

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 130/22 (projeto de lei nº. 131/22).....pag. 4

CAPÍTULO III DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 42 (...)

- I. pelo exercício das funções de Direção de escolas e centros municipais de educação infantil;*
- II. pelo exercício de funções de Coordenação Pedagógica ou Orientador Pedagógico de escolas e centros municipais de educação infantil;*
- III. pela regência com alunos portadores de necessidades especiais;*
- IV. pela regência em línguas estrangeiras (Inglês e Espanhol) ou Libras;*
- V. pela regência em Educação Física;*
- VI. pelo exercício de funções auxiliares organizacionais, assessoramento, apoio técnico, administrativo e operacional.*

Parágrafo único. A gratificação que se refere ao inciso VI deste artigo será no percentual variável de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico de cada padrão do cargo e será instituída e definida por ato do Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Educação que investir o servidor nas funções.

Art. 43 A gratificação pelo exercício das funções de Direção de Escola e Centro Municipal de Educação Infantil será proporcional ao número de alunos matriculados, a saber:

- I. (...)*
- II. (...)*
- III. (...)*

§1º

§2º

§3º O percentual previsto neste artigo será destinado aos profissionais que assumirem as funções de Direção após a vigência desta Lei.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 130/22 (projeto de lei nº. 131/22).....pag. 5

Art. 44 Revogado

I. Revogado

II. Revogado

III. Revogado

Art. 45 (...)

I. 20% do salário básico em unidades escolares até 150 alunos;

II. 30% do salário básico em unidades escolares de 151 a 400 alunos;

III. 40% do salário básico em unidades escolares com mais de 400 alunos;

§1º (...)

§2º (...)

Art. 46 (...)

I. (...)

II. (...)

Parágrafo único. (...)

Art. 47 O profissional de educação portador do título de Mestre na área de educação perceberá uma gratificação de mérito correspondente a 10% (dez por cento) do salário básico do cargo efetivo, a qual será paga no exercício financeiro seguinte à data de protocolização.

Art. 47-A O profissional de educação portador do título de Doutor na área de educação perceberá uma gratificação de mérito correspondente a 10% (dez por cento) do salário básico do cargo efetivo, a qual será paga no exercício financeiro seguinte à data de protocolização.

Art. 48 É permitido o recebimento de mais de uma gratificação por servidor até o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) por cada padrão de concurso.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 130/22 (projeto de lei nº. 131/22).....pag. 6

Art. 49 (...)

Art. 49-A O professor efetivo que optar exclusivamente pela regência de línguas estrangeiras (Inglês e Espanhol), Educação Física ou Libras perceberá uma gratificação correspondente a 10% (dez por cento) de seu vencimento base de cada jornada de 20 (vinte) horas semanais.

§1º Para fins de pagamento da gratificação mencionada no caput será considerada regência exclusiva, somente quando a atividade dedicada pelo servidor for integralmente destinada aos componentes curriculares da área, de modo que o servidor deverá completar toda sua carga horária disponível.

§2º O professor que optar pela regência exclusiva ficará à disposição das necessidades da Autarquia Municipal de Educação, sendo direcionado às escolas que têm a necessidade de serem contempladas.

Art. 49-B Do professor efetivo que optar pela regência exclusiva na Língua Inglesa será exigida formação dentre as seguintes opções:

I. Licenciatura em Letras com habilitação em Língua Inglesa, com certificado de conclusão emitido pela Instituição de Ensino;

II. Pós-graduação Lato Sensu na área de atuação (Língua Inglesa), credenciada pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas;

III. Pós-graduação Stricto Sensu na área de atuação (Língua Inglesa), credenciada pelo MEC, com certificado de conclusão emitido pela Instituição de Ensino;

IV. Curso do idioma (Língua Inglesa) ofertado em academias/escolas de línguas estrangeiras, com comprovação mínima de um ano por meio de certificação emitida pela Instituição de Ensino.

Art. 49-C Do professor efetivo que optar pela regência exclusiva na Língua Espanhola será exigida formação dentre as seguintes opções:

I. Licenciatura em Letras com habilitação em Língua Espanhola, com certificado de conclusão emitido pela Instituição de Ensino;

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 130/22 (projeto de lei nº. 131/22).....pag. 7

II. Pós-graduação Lato Sensu na área de atuação (Língua Espanhola), credenciada pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas;

III. Pós-graduação Stricto Sensu na área de atuação (Língua Espanhola), credenciada pelo MEC, com certificado de conclusão emitido pela Instituição de Ensino;

IV. Curso do idioma (Língua Espanhola) ofertado em academias/escolas de línguas estrangeiras, com comprovação mínima de um ano por meio de certificação emitida pela Instituição de Ensino.

Art. 49-D *Do professor efetivo que optar pela regência exclusiva em Educação Física será exigida formação em nível superior ou pós graduação, dentre as seguintes opções:*

I. Licenciatura em Educação Física com certificado de conclusão emitido pela Instituição de Ensino;

II. Pós-graduação Lato Sensu na área de atuação (Educação Física) credenciada pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas;

III. Pós-graduação Stricto Sensu na área de atuação (Educação Física), credenciada pelo MEC, com certificado de conclusão emitido pela Instituição de Ensino.

Art. 49-E *Do professor efetivo que optar pela regência exclusiva no ensino de Língua Brasileira de Sinais na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, será exigida formação dentre as seguintes opções:*

I. Curso de Pedagogia entre outras licenciaturas desde que Libras e Língua Portuguesa escrita tenham constituído língua de instrução, viabilizando a formação bilíngue;

II. Pós-Graduação em Libras;

III. Licenciatura em Letras Libras/Língua Portuguesa como segunda língua para surdos;

IV. Bacharelado em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa;

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 130/22 (projeto de lei nº. 131/22).....pag. 8

V. Curso de formação continuada promovido por instituições credenciadas, Secretarias de Educação ou por organizações da sociedade civil representativa da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado;

VI. Profissional com ensino médio completo ou formação em Magistério, bilíngue, desde que aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação de Libras/Língua Portuguesa;

VII. Professor de Libras, usuário dessa língua com curso de pós-graduação ou com formação superior e certificado de proficiência em Libras obtido por meio de exame promovido pelo Ministério da Educação;

VIII. Instrutor de Libras, usuário dessa língua com formação de nível médio e com certificado obtido por meio de exame de proficiência em Libras, promovido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único: As pessoas surdas terão prioridade para ministrar a disciplina de Libras."

Art. 2º Fica revogada a **Lei Municipal nº 116, de 22 de agosto de 2019.**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de **1º de janeiro de 2023.**

Sala das sessões, 16 de dezembro de 2022.

Franciley Preto Godoi
VEREADOR/PRESIDENTE

Antonio Garcia
VEREADOR

Antonio Marques da Silva
VEREADOR

Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR

Mauro Bertoli
VEREADOR

Rodrigo Lauer Lievore
VEREADOR

Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR

Jossueli Martins Pirelli
VEREADORA

Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR

Moisés Tavares Domingos
VEREADOR

Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
VEREADOR